



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Maurício Vila Abranches
Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040
Telefone: 3607-4037 - cel. (16) 99154-3861 e (16) 99105-4837
e-mail: mauriciovilaabranches@camararibeiraopreto.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº **69**

SENHOR PRESIDENTE

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 19 DEZ 2017

Presidente

EMENTA: SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 338, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DETERMINA O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.842, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017 (INSTITUI O PROGRAMA IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Pelo presente Decreto Legislativo, ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 338, de 15 de dezembro de 2017, que determina o não cumprimento da Lei Complementar nº 2.842, de 01º de dezembro de 2017 (INSTITUI O PROGRAMA IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 2º - A presente revogação dá-se em virtude de:

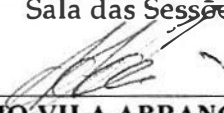
I - desrespeito do Poder Executivo ao princípio da Legalidade, conquanto a parte da Lei Complementar nº 2.842, de 01º de dezembro de 2017, originária de rejeição de veto por parte do Poder Legislativo, está em vigor;

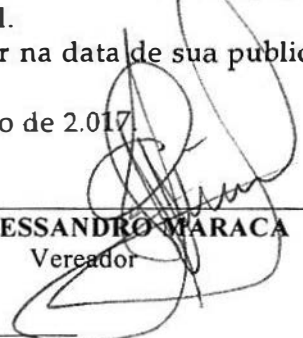
II - desrespeito por parte do Poder Executivo ao princípio da hierarquia das normas legais, conquanto pretende-se a não aplicação de uma lei através da edição de decreto municipal;

III - a não existência de qualquer decisão judicial que impeça os efeitos jurídicos da Lei Complementar nº 2.842, de 01º de dezembro de 2017, na parte promulgada em virtude da rejeição do veto parcial.

Art. - 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2017.


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vereador


ALESSANDRO MARACA
Vereador


ANDRÉ TRINDADE
Vereador


Jean Coraucci
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Maurício Vila Abranches
Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040
Telefone: 3607-4037 - cel. (16) 99154-3861 e (16) 99105-4837
e-mail: mauriciovilaabranches@camararibeiraopreto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Há trinarria justificativa, consoante dispõe o corpo da propositura:

I - desrespeito do Poder Executivo ao princípio da Legalidade, conquanto a parte da Lei Complementar nº 2.842, de 01º de dezembro de 2017, originária de rejeição de veto por parte do Poder Legislativo, encontra-se em vigor;

II - desrespeito por parte do Poder Executivo ao princípio da hierarquia das normas legais, conquanto pretende-se a não aplicação de uma lei através da edição de decreto municipal;

III - a não existência de qualquer decisão judicial que impeça os efeitos jurídicos da Lei Complementar nº 2.842, de 01º de dezembro de 2017, na parte promulgada em virtude da rejeição do veto parcial.

Nessa senda de entendimento, o C. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, com repercussão geral, no sentido de que não há reserva de iniciativa legislativa em matéria tributária, ainda que se cuide de lei que vise à minoração ou revogação de tributo (STF, ARE-RG 743.480-MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, 10.10.2013).

Ou seja, o Vereador tem competência para propor concessões de isenções no IPTU, o que já foi posto e joeirado nesta Edilidade e nos tribunais pátrios.


Sobre o respeito ao devido processo legislativo, legal, ainda, assevera ANDYARA KLOPSTOCK SPROESSER (Direito Parlamentar. PROCESSO LEGISLATIVO. São Paulo: ALESP, 2000, p. 55):

“Nesse sentido, pode-se dizer que existe, no plano da legislação federal, assim como no plano da legislação estadual, distrital e municipal, o princípio do devido processo legislativo”. (grifamos).


Por extrapolar suas funções constitucionais de legislar, com o Decreto ora em apreço o Executivo feriu de morte o princípio da separação das funções do Poder, de proêmio previsto por Montesquieu e reiterado como cláusula pétrea em nossa Constituição da República.

Diante desses argumentos, pedimos aos nobres pares a aprovação plenária da matéria.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2017.


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vereador


ALESSANDRO MARACA
Vereador


ANDRÉ TRINDADE
Vereador



DECRETO Nº 338

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

DETERMINA O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.842, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017 (INSTITUI O PROGRAMA IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), EM FACE DE SUA INCONSTITUCIONALIDADE.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** que a jurisprudência tem reconhecido de maneira constante e uniforme, ser facultado ao Poder Executivo, deixar de cumprir os dispositivos legais eivados de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 2.842, de 1º de dezembro de 2017, promulgada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, **infringe** o disposto no artigo 2º da Constituição Federal; artigos 5º, 174, incisos I, II e III e parágrafos 1º, 2º, 3º e 6º da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 1º, § 1º, 44 e 141, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município, conforme evidenciado no processo administrativo nº 2017.038667.4;

CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o não cumprimento das disposições da Lei acima até que o Poder Judiciário se pronuncie em definitivo;

DECRETA:

Artigo 1º - As Secretarias Municipais e órgãos da Administração Indireta, que dizem respeito os dispositivos da Lei Complementar nº 2.842, de 1º de dezembro de 2017, abster-se-ão da prática de atos que importem na sua execução.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
 Prefeito Municipal
 NICANOR LOPES
 Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 339

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 120, DE 03 DE MAIO DE 2016, ALTERADO PELO DECRETO Nº 133, DE 10 DE MAIO DE 2016.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;
 DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º do Decreto nº 120, de 03 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 133, de 10 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º -omissis

I e II -omissis

III - três (03) servidores titulares de cargos efetivo ou de livre nomeação e exoneração, escolhidos pelo Diretor Superintendente do IPM;

IV - dois (02) membros do Conselho Administrativo do IPM, sendo um representante do Poder Público e outro das entidades classistas;

V - um (01) membro do Conselho Fiscal do IPM, representante das entidades classistas;

VI - um (01) membro sendo pensionista do IPM, indicado pela Associação dos Municipiários Aposentados e Pensionistas de Ribeirão Preto - AMAP.

§§ 1º a 3º -omissis

§ 4º - A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverão ter sido aprovados em exame de certificação de que trata o art. 2º da Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
 Prefeito Municipal
 NICANOR LOPES
 Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 340

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 134, DE 10 DE MAIO DE 2016.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;
 DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto, homologado pelo Decreto nº 134, de 10 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º -omissis

I e II -omissis

III - três (03) servidores titulares de cargos efetivo ou de livre nomeação e exoneração, escolhidos pelo Diretor Superintendente do IPM;

IV - dois (02) membros do Conselho Administrativo do IPM, sendo um representante do Poder Público e outro das entidades classistas;

V - um (01) membro do Conselho Fiscal do IPM, representante das entidades classistas;

VI - um (01) membro sendo pensionista do IPM, indicado pela Associação dos Municipiários Aposentados e Pensionistas de Ribeirão Preto - AMAP.

§§ 1º a 3º -omissis

§ 4º - A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverão ter sido aprovados em exame de certificação de que trata o art. 2º da Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
 Prefeito Municipal
 NICANOR LOPES
 Secretário da Casa Civil

UE02.02.10

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

D. Pedro II

Fundação D. Pedro II

Publicada de acordo com a Constituição Federal - artigo 39, parágrafo 6º - incluído pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98.

TABELA DE VENCIMENTOS VIGENTE NO ANO DE 2017

Base: Lei Complementar nº 2.515/2012 e 2.524/2012
 Lei Complementar nº 2.843/2017

Cargos Efetivos	Cargos de Provimento em Comissão	Subsídio do Secretário de acordo com a Lei nº 13.703/2016
12.1.01 2.127.12	F-3S 9.971.91	Presidente 11.527.10
15.1.01 2.311.51		
16.1.01 3.576.33		

Denominação	Vencimentos	Quantidade
Presidente	11.527.10	01
Vice-Presidente	F-3S	01
Diretor Financeiro	F-3S	01
Diretor Administrativo	F-3S	01
Gerente Artística	F-3S	01
Técnico de Contabilidade	15.1.01	01
Auxiliar de Serviços	12.1.01	01
Oficial Administrativo	12.1.01	01
Telefonista	12.1.01	02
Agente Administrativo	12.1.01	04
Técnico de Edificações	15.1.01	01
Técnico de Desenho	15.1.01	01
Auxiliar de Serviços Especializados	12.1.01	08
Engenheiro	16.1.01	01

Observações:

1-) Os valores correspondentes aos níveis e às simbologias